

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1950 - PMC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022 - CPL/PMC
CONTRATADO: HALLEY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: a Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Prefeitura Municipal de Colares e demais Secretaria Municipais usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Colares, representada por sua gestora, Maria Lucimar Barata, com intuito de manter o Contrato nº 117/2022 – CPL/PMC, que tem como objeto: **Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Prefeitura Municipal de Colares e demais Secretaria Municipais usando infraestrutura de Fibra Óptica, Via Rádio e/ou Satélite, com fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e suporte técnico**, de acordo com o que rege a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93), justifica a importância de se proceder o 2º Termo de Aditivo do contrato supracitado, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses consecutivos, pela necessidade da contratante em manter os serviços especializados, citados no objeto do mesmo.

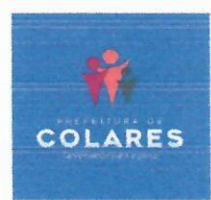
Considerando ainda, que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência **dia 24/08/2024**, sendo necessário a celebração do 2º Termo de Aditivo de Prazo, conforme consta no Art. 57 Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve assim:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração



(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, justificamos a necessidade de se efetuar o aditamento contratual, para que produza seus efeitos, a fim de dar continuidade a prestação dos serviços citados no objeto do mesmo.

Sem mais

Colares (PA), 01 de agosto de 2024.

IGOR YURI SOARES MOARES
Secretaria Municipal de Administração